



PROTOCOLO : 58937-3/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCEDENTE : DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO CLAUDINEI
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO – ENCAMINHA DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se do Ofício n.º 075/2021/GDEPDC/ALMT, subscrito pelo Deputado Estadual Delegado Claudinei, por intermédio do qual encaminha denúncia anônima registrada na Ouvidoria Geral Estadual sob o n.º 295992, cujo teor relata a ocorrência de irregularidades quando do cumprimento da carga horária por parte dos servidores efetivos (Médicos e Enfermeiros) no Hospital Regional Irmã Elza Giovanella em Rondonópolis -MT (doc. digital 187099/2021).

A Assessoria Parlamentar – ASPAR, por meio do Despacho 15/2021/ASPAR, ressaltou que a presente SAL não preenche um dos requisitos de admissibilidade previstos na Resolução Normativa n.º 19/202-TP, oportunidade que sugeriu a alteração do protocolo para “requerimento” (doc. digital 202139/2021).

Ato contínuo, este relator, na qualidade de Presidente, determinou a alteração do assunto do presente protocolo para “documentação” e encaminhou ao gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli, relator da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2021, para conhecimento e providências que entender pertinentes (doc. digital 205652/2021).

Na sequência, o então Relator, por meio de decisão, reconheceu que embora o “documento” não preenchesse os requisitos de admissibilidade como Representação de Natureza Externa, havia necessidade de realização de inspeção no que se refere as supostas irregularidades narradas pelo denunciante, com fundamento no art. 148, § 3º, do Regimento Interno (doc. digital 227837/2021).

A Secretária de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, unidade técnica responsável pelo cumprimento da decisão à época, destacou





que a “documentação” não atende os requisitos indispensáveis para admissibilidade neste Tribunal seja como denúncia ou representações e informou que a denúncia será utilizada na instrução e no planejamento das futuras fiscalizações exercidas no Hospital Regional de Rondonópolis e, ao final, sugeriu o seu arquivamento, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 11/20171 (doc. digital 15118/2022).

No entanto, ratifica-se a determinação expedida anteriormente pelo Relator que me antecedeu, no sentido de que há necessidade de realização de inspeção, nos termos do art. 148, § 3º, do Regimento Interno, visando exatamente elucidar os fatos e suprir omissões.

A inspeção é o instrumento apropriado para justamente corrigir omissões e lacunas, elucidar os fatos, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade de fatos da administração e atos administrativos praticados por qualquer responsável sob a jurisdição deste Tribunal.

Sendo assim, não acolho a sugestão da unidade técnica de arquivamento da presente documentação e, no uso das competências regimentais previstas no art. 89, incisos I e II, c/c § 3º do art. 148 da Resolução n.º 14/2007, determino o envio do presente documento à **4ª Secretaria de Controle Externo** para proceder a inspeção com objetivo elucidar os fatos e suprir as omissões, se for o caso, dos fatos descritos em anexo ao Ofício n.º 075/2021/GDEPDC/ALMT, subscrito pelo Deputado Estadual Delegado Claudinei.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2022.

(assinatura digital)²

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹**Art. 6º** A Secretaria de Controle Externo realizará exame sumário acerca do risco, materialidade e relevância dos fatos denunciados.
Parágrafo único. Caso o Secretário de Controle Externo não concorde com o recebimento da denúncia realizado pela Ouvidoria, nos termos previstos no art. 3º desta Resolução, proporá ao relator, de forma fundamentada, o seu arquivamento, sem a realização do exame sumário.

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

